

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

22/05/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

155/25

Interessado: VEREADOR LEITÃO DO SINDICATO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 22 de maio de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui o Dia do Metalúrgico Anapolino.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Em 02/06/2025

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 22 DE MAIO DE 2025

Vereador Leitão do Sindicato

PROTOCOLO Nº	159
Data	28/05/25 12:15 Horas
	
Serviço de Expediente	

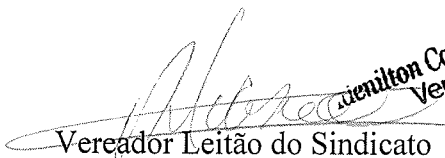
Institui o Dia do Metalúrgico Anapolino

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Anápolis, o Dia do Metalúrgico Anapolino, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de junho.

Art. 2º Cria Sessão Solene para homenagear o dia do Metalúrgico Anapolino, concedendo certificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Jemilton Coelho de Souza
Vereador
Vereador Leitão do Sindicato
AVANTE



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada pretende valorizar os Trabalhadores Metalúrgicos Anapolinos da Região Centro-Norte do Estado de Goiás. É uma maneira de homenagear e reconhecer o trabalhador metalúrgico conforme mencionado, sendo apreciada a data de 25/06 (vinte e cinco de junho), valorizando esta classe que é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social da região.

São mais de 10 (dez) mil trabalhadores pertencentes à base representativa do Sindicato requerente. Abrangendo profissionais dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, plano da CNTI, o presente agraciamento é feito para reiterar a importância desse grupo e valorizá-los ante a sociedade com este dia simbólico, em apreço a todos trabalhadores metalúrgicos, mecânicos e que laboram em empresas do seguimento elétrico na base ora mencionada.

Esses trabalhadores Metalúrgicos que compõe o segmento no município de Anápolis, nasceram, vivem e contribuem com o crescimento econômico de nossa cidade, injetando milhões todos os meses no comércio, colaborando com o crescimento das empresas, implicando em mais impostos e empregos gerados.

A criação deste dia será comemorada pela categoria e trará reconhecimento e homenagens a todos esses trabalhadores que desempenham esse papel fortalecendo a identidade local. Busca também valorizar o emprego, que é uns dos direitos fundamentais garantidos pela nossa Constituição Federal.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

CERTIDÃO N° 128/2025

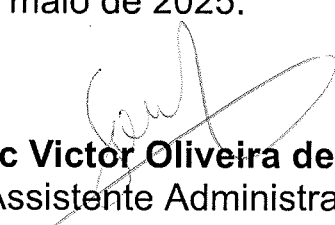
IDENTIFICAÇÃO: 155/2025

EMENTA: Institui o Dia do Metalúrgico Anapolino.

AUTOR: Leitão do Sindicato

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 29 de maio de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Deputado Juan Carlos

EM 4 / 6 / 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGÁVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 155/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA DO METALÚRGICO ANAPOLINO.
PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025, de autoria do vereador Leitão do Sindicato que institui o Dia do Metalúrgico Anapolino, a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, apenas reconhece a relevância e promove a conscientização sobre a importância do trabalho do metalúrgico anapolino a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho e cria a sessão solene para homenagear os profissionais.

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

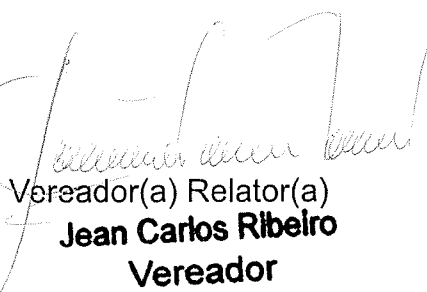
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

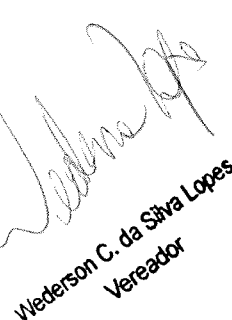
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 155/2025.

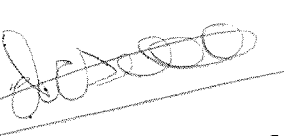
É o parecer.

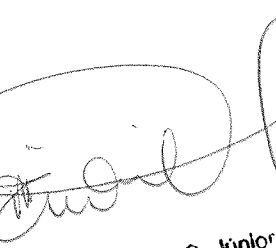
Anápolis, 04 de junho de 2025.


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Vereador(a) Relator(a)
Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia
em 04 de junho
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Marco Corrêa

EM 01 / 06 / 25

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 155/25

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

“Institui o Dia do Metalúrgico Anapolino”

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Leitão do Sindicato que “INSTITUI O DIA DO METALÚRGICO ANAPOLINO”.

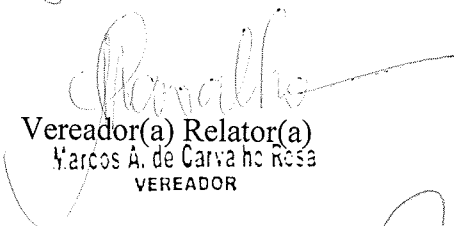
Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analisando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, considerando a importância destes profissionais e sua atuação na comunidade.

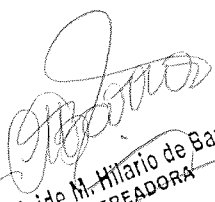
Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 04 de julho de 2025.


Vereador(a) Relator(a)
Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR


Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR


Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 04/07/25

Presidente

VM 155/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 155/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS

[☐] ANANIAS JÚNIOR

[☐] ANDREIA REZENDE

[☐] CABO FRED CAIXETA

[☐] CAPITÃ ELIZETE

[☒] CARLIM DA FEIRA

[☒] CLEIDE HILARIO

[☐] DOMINGOS PAULA

[☐] ELIAS DO NANA

[☐] FREDERICO GODOY

[☐] JAKSON CHARLES

[☒] JEAN CARLOS

[☒] JOÃO DA LUZ

[☐] JOSÉ FERNANDES

[☐] LEITÃO DO SINDICATO

[☒] LUZIMAR SILVA

[☒] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[☐] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[☒] REAMILTON DO AUTISMO

[☐] RIMET JULES

[☒] SELIANE DA SOS

[☐] THAÍS SOUZA

[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 1ª votação

Em 09/06/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br





Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 155/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[X] ALEX MARTINS

[F] ANANIAS JÚNIOR

[P] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[X] CARLIM DA FEIRA

[F] CLEIDE HILARIO

[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA

[X] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[F] JEAN CARLOS

[F] JOÃO DA LUZ

[F] JOSÉ FERNANDES

[F] LEITÃO DO SINDICATO

[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[X] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[X] REAMILTON DO AUTISMO

[F] RIMET JULES

[X] SELIANE DA SOS

[F] THAÍS SOUZA

[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

Em 20/06/25

Presidente